



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

DETERMINA O USO DE VEÍCULO DA PREFEITURA PELOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE EXERCEM ATIVIDADES NO HORÁRIO NOTURNO NA ESCOLA TÉCNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que desempenham as suas funções durante o período do noturno junto à Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, sito na Zona Rural do Município de Colina, na Rodovia Renê Vaz de Almeida, KM - 4, com jornada diária compreendida entre as 19h00min e as 05h00min, deverão utilizar-se de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal de Colina para o trabalho.

Parágrafo único – O veículo a ser utilizado pelos funcionários e para os fins previstos no *caput* ficará disponível no pátio da Prefeitura Municipal de Colina, devendo as chaves ser retiradas junto ao Porteiro quando os funcionários forem se dirigir até a referida Escola Técnica para o início do turno e, ao retornarem, ao final do turno, deverão deixar o veículo no mesmo pátio, fazendo a entrega das chaves diretamente ao Porteiro.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais a que se referem o artigo anterior ficarão responsáveis pelo veículo utilizado para o trabalho, enquanto estiverem sob sua utilização, devendo zelar pelo referido bem público, estando sujeitos à indenização em caso de prejuízos causados ao Município, inclusive perante terceiros, em decorrência de seu dolo ou culpa.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de novembro de 2019.


DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo